

PROJETO DE LEI N° , DE 2003
(Do Sr. RONALDO VASCONCELLOS)

Modifica a Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, que dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 37 da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 37.
.....*

§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir, no âmbito de suas competências, multas em razão do descumprimento do disposto nesta Lei, prevalecendo a punição de maior valor nominal em caso de competência concorrente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A garantia do cumprimento de leis que visam a moralização da gestão esportiva dá-se necessariamente com a previsão de sanções para sua violação.

O esporte é uma atividade nacional, presente nos diversos segmentos sociais e praticado em espaços sob a administração ou fiscalização de todas as esferas federativas.

O art. 37, § 2º, da Lei 10.671/03 – Lei de Moralização do Esporte, prevê a instituição de multas em razão do descumprimento de seus dispositivos. Pode ocorrer situação em que haja competência concorrente. Neste caso, propomos que valha a punição de maior valor nominal, de modo a, de um lado, sinalizar o rigor que se pretende para com a gestão do esporte, adotando a sanção mais pesada, e de outro, não sobrecarregar as entidades com justaposição de penalidades.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2003.

Deputado RONALDO VASCONCELOS

31314204-149